Esta Listagem não serve como Comprovativo

Rosto	
01 Período de tributação	
1 De	2017/01/01 a 2017/12/31
Período	2 2017
02 Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código do Serviço de Finanças	1 0045
03 Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 503426954
3 Tipo de sujeito passivo	
1 📝 Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2 Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3 Não residente com estabelecimento estável	
4 Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Nov	
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n	n.× 372/2007, de 06 de novembro
3 📝 Micro empresa	
4 Pequena empresa	
1 Média empresa	
2 Não PME	
3-B Organismos de investimento coletivo	
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º 0	do EBF
1 🗆	
3-C Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo	5 22
Sim	1 🗆
4 Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗷 Geral	
3 🔲 Isenção definitiva	
4 🔲 Isenção temporária	
5 🗆 Redução de taxa	
6 🗆 Simplificado	
7 Transparência fiscal	
8 Grupos de sociedades	
NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
4-A Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável	
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território portug	uës, indique o local de destino
1 Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1 1.º Declaração do período	
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	

Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
ata da cessação	6
	4 🔲 Antes da altera
eclaração com período especial de tributação	5 🗆 Após a alteraçã
Declaração do período do início de atividade	
ta da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Antes da dissolução	
Após a dissolução	
ta da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração exo A (derrama)	
exo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
exo C (Regiões Autónomas)	[:
exo D (beneficios fiscais)	4
exo E (regime simplificado) exo F (OIC)	[8
Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
do representante legal	1 232476799
do contabilista certificado	2 232476799
07 Período 2009 e Apuramento do lucro tributável teriores)	
Período 2009 e Apuramento do lucro tributável	201 €
eríodo 009 e eriores)	201 € 202 €
eríodo 009 e eriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
Apuramento do lucro tributável eriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO iações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 € 203 €
Apuramento do lucro tributável erriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	202 € 203 €
Apuramento do lucro tributável erriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO iações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) iações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203)	202 € 203 €
Apuramento do lucro tributável BULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	202 € 203 € 204 €
Apuramento do lucro tributável erriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO iações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) iações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER	202 € 203 € 204 € 205 €
Apuramento do lucro tributável enriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 €
Apuramento do lucro tributável el entre de lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) entre de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) entegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) entegrações de dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 €
Apuramento do lucro tributável erriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) alizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 €
Apuramento do lucro tributável enriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) ativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 €
Apuramento do lucro tributável erriores SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO iações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) iações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
Apuramento do lucro tributável el entriores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) ativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
Apuramento do lucro tributável SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) AACRESCER A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) risões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8.4.º, 37.º e 38.º) alizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) ativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] asa, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] amuizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 €
Apuramento do lucro tributável entrores) Apuramento do lucro tributável entrores) Apuramento do lucro tributável entrores entro	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 €
Apuramento do lucro tributável periores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8.4.º, 37.º e 38.º) ativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] argos não documentadas (art.º 23.º)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 €
Apuramento do lucro tributável periores) SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) altivos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] pesas não decumentadas (art.º 23.º) nos-valias contabilisticas	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 €
Apuramento do lucro tributável controles de	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 €
Apuramento do lucro tributável prioriores SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para atém dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) altivações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) autivos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] pesas não documentadas (art.º 23.º) nos-valias contabilísticas reções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 215 € 217 € 218 €
Apuramento do lucro tributável SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não acetutes como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para atém dos limites legais (art.º 84.º, 37.º e 38.º) altizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) altivos não previstos ou atém dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] pesas não documentadas (art.º 23.º) nos-valias contabilísticas reções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) so do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo ortâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 215 € 217 € 218 € 220 €
Apuramento do lucro tributável serirores SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) ntegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) altizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) altivos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] peraizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] pesas não documentadas (art.º 23.º) nos-valias contabilisticas reções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) do a umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo ortâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] dação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €
Apuramento do lucro tributável en en referencia de periores en proceso en pro	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €
Apuramento do lucro tributável SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER éria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) mios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ntegrações e amortizações não acteites como custos (art.º 33.º, n.º 1) visões não dedutíveis ou para atém dos limites legais (art.º 83.º, 37.º e 38.º) ativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] tas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] argos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] apesas não documentadas (art.º 23.º) nos-valias contabilísticas reções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo ortâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 223 €
Apuramento do lucro tributável en en referencia de periores en proceso en pro	202 € 203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €

Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€	
mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€	
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
	271		
mpostos diferidos		€	
Aais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Aais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Asis-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
OMA (campos 204 a 225)	226 €		0
A DEDUZIR			
rejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
redução de provisões tributadas	228	€	
fais-valias contabilísticas	229	€	
tenos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
testituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
- utualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Denefícios fiscais	234	€	
	235	€	
unulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)			
0% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
mpostos diferidos	273	€	
	237	€	
OMA (campos 227 a 237)	238	€	0
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€	0,
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€	
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável osteriores)			
ESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	289.824
ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não	702	€	
mortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	_'_	6	
ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Iteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Iteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
	708	€	289.824
OMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)			
OMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	709	€	
A ACRESCER		€	
A ACRESCER Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	710		
A ACRESCER Iatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		€	
A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Tendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	710	€	
A ACRESCER Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Tendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC	710	€	5.565
A ACRESCER Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Itatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º	710 711 782 712	€	5.565
A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Forreções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Finanticação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8) Figural de descripción de la patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8) Figural de la patrimonial de do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	710 711 782 712 713	€	5.565,
A ACRESCER Idatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Idatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Idateria se prestações relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n.º 10) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n.º 10) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n	710 711 782 712 713 714	€	5.565
Adatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Tendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Canulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8) Capamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Capamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	710 711 782 712 713 714 715	€	5.565,
A ACRESCER Idatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Idatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Idateria se prestações relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de serviços com pagamento diferido: de juros (art.º 18.º, n.º 5) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n.º 10) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n.º 10) Idendas e prestações de juros (art.º 18.º, n	710 711 782 712 713 714	€	5.565,

IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	2.033,
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	350,
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
	729		
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	_	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	1.142,
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º -A a 28.º -C)	718	€	36.570,
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	10.649,
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
	740	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	_	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741		
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE pu afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - 4, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	e	
	-'	e	
Dutros acréscimos	752	€	0.40
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	E	348.143,
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	E	
	_	~	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
/endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	

Imprima usando a função do brows	sei
----------------------------------	-----

. PREJU	IIZO FISCAL	301 0	3121	-	323 €				
	ÚZO FIGORI	301 €	312	-	323 €	_	VI	yor ale 2	J 10)
	(transporte de Q. 07)	Regime geral		om redução de taxa	Com isenção	Re		e simplifi gor até 2	
19	<u>'</u>	Apuramento da matéria col	etável						
	(art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelec	cimento estável					'_	264	
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em		uferidos	por entidades não resid	dentes sem estabelecimento	estável		267	10%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabe		(-4.	,				266	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades i		stável (ar	t.º 87.º, n.º 4)				263	25%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento	•					'_	262	21% 25%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2							249	16,8 17%
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6
08.2	Regime geral							ssinalar com X	Tax
							2	247	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A d	lo EBF)					2	265	5%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF))					2	260	3%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/	/12)					 [:	248	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)							245	12,5 21%
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)							242 🗆	20%
08.1	Regimes de redução de taxa							ssinalar com X	
8		Regimes de taxa							
UCRO T	RIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778 €	: <u> </u>	28	4.07
	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €			
OMA (ca	ampos 754 a 775 + 798)					776 €	:	6	4.06
	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de	empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/201	4, de 26	de agosto)		798	€		
utras de	duções					775	€		
enefício	s Fiscais					774	€	2	4.78
stabelec	imento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	and reference and elementos patrimon	alo il al 15	.odoo para iora do ter	portugues ou aletos d		_		
	ncia de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento ais de estabelecimento estável situado em território português: saldo neg					796	€		
orreçõe	s resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, e	entradas de ativos e permutas da parte	sociais	(art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	€		
eporte d	los gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores	(art.º 67.º)				795	€		
orreção	pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário defi	initivo para a determinação do resultad	o tributáv	el na respetiva transmi	ssão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€		
ucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º	º -A)				794	€		
liminaçã	o da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 5	i1.º e 51.º -D)				771	€		
0% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º	50.º -A)				793	€		
	s relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)					770	€		
	negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	, and it just of it parts)				769	€		
	nenos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º ulias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio		arte final] e 50% da diferença n	egativa entre as mais e as	768	€		
/ais-valia	as contabilísticas					767	€		56
asto fiso	cal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biol	lógicos não consumíveis (art.º 45.º -A)				792	€		
mpostos	diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]					766	€		80
testituiçã	io de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos					765	€		
Reversão	de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)					764	€		
erdas po	or imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º,	28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)				781	€		
epreciaç	ções e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.	^o 20.º do DR 25/2009, de 14/9)				763	€		
	de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)					762	€		
	to ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação dos (art.º 18.º, n.º 12)	o de emprego, benefícios de reforma e	outros be	enefícios pós emprego	ou a longo prazo dos	761	€		
agamen	tos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)					760	€		
	ntos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º	² 9)				759	€		
nulação ırt.º 18.º	dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consc , n.º 8)	olidação proporcional no caso de empre	endimen	tos conjuntos que seja	m sujeitos passivos de IRC	758	€	3	7.90

Imprima usando a função do brows	sei
----------------------------------	-----

Soma algébrica dos resultados fiscais					380 €	
Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)					381 €	
Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)					395 €	
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributá	ivel do período				376 €	
Resultado fiscal do grupo					382 €	
396 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início d	a aplicação do regime:					
	Preiuí	zos NIF				
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupo						
1936 Guotas-partes dos prejuizos inscais deduzidas em caso de aquisição de grupo		zos NIF				
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314	E	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386	E	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387	Ε	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388	E	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES						
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320	E	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e mo						
		ne Geral				
	309.1 - Periodo	309.2 - Montante				
	Com redu	ıção de taxa				
	320.1 - Período	320.2 - Montante				
		isenção 331.2 - Montante				
Benefícios fiscais	310 €	321	Ē	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	284.076,73	E	333 €	409 €	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, do EBF)	n.º 4 336 €					
	da 399 €					
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% c matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	da 399 €					
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				397 €	C
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	da 399 €				397 €	0
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	399 €	no período. NIF			397 €	0
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) [397-A] Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	399 €	no período NIF			397 €	0
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	Valor utilizado				397 €	0
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) [397-A] Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	Valor utilizado	no período NIF			397 €	O
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	Valor utilizado				397 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 43	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E	no período NIF				
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo	no período NIF			346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF	E) x 17%	347-A €	346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B €	346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF	E) x 17%		346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B €	346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B €	346 €	
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 €	346 €	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 + 373)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 + 373) Deduções:	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 €	2.550,00 56.506,11	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 € 353 € 355 €	346 € 2.550,00 56.506,11 351 €	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 43 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 € 373 € 353 € 375 € 355 €	346 € 2.550,00 56.506,11 351 €	284.076
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º - A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 € 373 € 353 € 375 € 470 €	346 € 2.550,00 56.506,11 351 €	284.076 59.05
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique: Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4: 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PN Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais	Valor utilizado Valor utilizado 2 do anexo E Cálculo ME) (c. 311 do q.09 da r	no período NIF		347-B € 349 € 350 € 370 € 373 € 353 € 375 € 470 €	346 € 2.550,00 56.506,11 351 € 378 €	284.076 59.056 59.056

|--|

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2) Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A) IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0 IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0 IRC de períodos anteriores Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios	363 € 500,00 360 € 374 € 365 € 366 € 379 € 3665 € 2.033,60	361 € 362 €	500
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A) IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0 IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0 IRC de períodos anteriores Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora	374 € 363 € 372 € 379 € 366 € 2.033,60		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0 IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0 IRC de períodos anteriores 3 Reposição de benefícios fiscais 3 Derrama municipal 3 Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 3 Tributações autónomas 3 Juros compensatórios 3 Juros de mora 3	363 € 372 € 364 € 379 € 2.033,60		
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0 IRC de períodos anteriores Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora 3	372 € 364 € 379 € 2.033,60		
IRC de períodos anteriores Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Supla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora	372 € 364 € 379 € 2.033,60	362 €	500
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal 3 Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios 3 Juros de mora	372 € 364 € 379 € 2.033,60		
Derrama municipal 3 Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas 3 Juros compensatórios 3 Juros de mora 3	364 € 379 € 2.033,60		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora 3	379 € 365 € 2.033,60		
Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora 3	365 € 2.033,60		
Juros compensatórios 3 Juros de mora 3	_		
Juros de mora			
	366 €		
TOTAL A PACAR (361 ou (.362) , 363 , 372 , 364 , 379 , 365 , 366 , 360 \> 0	369 €		
TOTAL AT AGAIT (301 00 (-302) + 303 + 372 + 303 + 303 + 303 + 303) > 0		367 €	1.533
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º	e 54.º -A, n.º 11)		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 imediato [al. a)]			
2 diferido [al. b)]			
3 fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado 3	377-A €	377-В €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €	
		.0.	
11 Outras informações			
Total de rendimentos do período			
		410 €	1.126.022
Volume de negócios do período		410 € 411 €	1.126.022
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc	edimento previsto no art.º		
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º	sedimento previsto no art.º	411 € 416 €	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		411 € 416 € 418	560.211
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º		411 € 416 € 418	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas para microentidades (NC-ME).		411 € 416 € 418	560.211
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		411 € 416 € 418	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas conta para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 € 461 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 € 461 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional:	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contapara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 464 €	560.211 Sim? 423
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao proc 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio	abilísticas e de relato financeiro	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211 Sim? 423

Imprima u	ısando	a função	do	browse
-----------	--------	----------	----	--------

ndemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	
	422 €
sastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
incargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 1/12/2016)	425 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. 88. , n. 3, al. b)]	427 € 1.529,43
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 € 137,16
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art. ⁹ 88. ⁹ , n. ⁹ 3, al. a) e n. ⁹ 18]	435 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
espesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 ·	do —
BF)	439 €
3-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
incargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
ndemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
àastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
incargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até	445 €
1/12/2016)	
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ^e 88. ^e , n. ^e 3, al. b)]	447 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art. ^o 88. ^o , n. ^o 3, al. a) e n. ^o 17]	449 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ^e 88. ^e , n. ^e 3, al. b) e n. ^e 17]	450 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art. ² 88. ² , n. ² 3, al. a) e n. ² 18]	452 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
incargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art. ^e 88. ^e , n. ^e 3, al. c) e n. ^e 18]	454 €
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)	
Apuramento no período	
Apuramento no penodo	
1 - Código 2 - Tipo de do País rendimentos deduzido de deduzido de rendimentos de deduzido de deduzido de defetua a rendimentos de crédito de defetua de rendimentos de crédito de defetua de defetua de rendimentos de crédito de defetua de rendimentos de defetua de rendimentos de crédito de defetua de rendimentos de crédito de defetua de rendimentos d	' - Dedução 8 - Saldo que ada no período transita
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 2 - Tipo de deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 7 efetua	ada no período transita
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 7 efetua	Saldo que transita
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI com CDT € ■ ●	saldo que transita €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período FOTAL do CIDTJI sem CDT € € € FOTAL do CIDTJI sem CDT FOTAL do CIDTJI sem CD	saldo que transita € €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos	saldo que transita €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período FOTAL do CIDTJI sem CDT € € € FOTAL do CIDTJI sem CDT FOTAL do CIDTJI sem CD	saldo que transita € €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos	saldo que transita € €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período FOTAL do CIDTJI sem CDT € € € € FOTAL do CIDTJI sem CDT € € FOTAL do CIDTJI sem CDT FOTAL do C	saldo que transita € €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período OTOTAL do CIDTJI com CDT € € € € FOTAL do CIDTJI sem CDT	saldo que transita € € €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI sem CDT FOTAL do CIDTJI sem CDT FOTAL do CIDTJI Anexo D Rendimentos Isentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período FOTAL do CIDTJI sem CDT € Anexo D Rendimentos Isentos	saldo que transita € € Rendimentos Líquidos
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI com CDT € COTAL do CIDTJI sem CDT € Anexo D Rendimentos Isentos 031 Isenção definitiva Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	saldo que transita Saldo que transita € € Rendimentos Líquidos
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período FOTAL do CIDTJI com CDT € COTAL do CIDTJI sem CDT € Anexo D 3 - Rendimentos Isentos 1 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Anexo D Anexo D Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	Rendimentos Líquidos 301 € 302 €
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI com CDT € Anexo D Rendimentos Isentos 3 - Rendimentos Isentos Rendimentos Isentos Cooperativas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC) Alividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF) Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 €
1 - Código do País rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI com CDT € € € €	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 € 314 €
1 - Código do País e rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período Pedução efetuada no período (DOTAL do CIDTJI com CDT)	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 € 314 € de 316 €
1 - Código do País 2 - Tipo de de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro sobtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 € 314 €
1 - Código do País 2 - Tipo de de Datis 3 - Saldo não 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. b)] Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período TOTAL do CIDTJI com CDT € Anexo D Anexo D 3 Rendimentos Isentos 3 Rendimentos Isentos Comperativas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC) Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF) Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC) Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, 16 de dezembro) Outras isenções definitivas 031 A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 € 314 € de 316 €
1 - Código do País 2 - Tipo de de rendimentos deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro sobtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Rendimentos Líquidos 301 € 302 € 303 € 314 € de 316 €

Commonst an Anthonis et al to the Sense Anthonis et al 1975 Fill	032	Isenção temporária	Rendimentos Líquidos
Product particular p		Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
Accordance policies, controlled in secretaries international part (FT 7 00 BBF)		Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
Secondaries ou associations for emitical internationals for each \$27 do (EMF) File File		Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
Marchaid as a sign as intraspent activation to passage an ammendate plans with a bartis (pr. 70° on EEEE) 100°		Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
Ministry		Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
Parallot de pap parpor em agénes (pct 2014 de CEPT) e outros fundos internos internos fundos fundo		Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
College Common 19		Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
		Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
Codigo do Exercísico Montantes		Outras isenções temporárias	312 €
	032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
		Código do benefício Montante	
	032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
Notine to the control of the contr		Código do benefício Montante	
Notine to the control of the contr			
Migrangia of antique do empresajo (an' 10' a') 6.889	04		
Funds do de investification (a riugal (a 22 x, n° 14, at 15) do EUP Eminação do displas tobulogão económico dos boras distributios por ecolodades residentes no PNLOP e Timor-Leste (ex-añ. 142 do EUP) Emperasa armadras da marrian amoram artiforia (a 16 cm. 142 do EUP) Emperasa armadras da marrian amoram artiforia (a 16 cm. 142 do EUP) Majornação as placadas aon económico dos boras distributios (a 16 cm. 142 do EUP) Majornação as placadas aon económico dos económico dos económico dos económicos (añ. 150 do EUP) Majornação as particas agual (a 16 do EUP) Majornação aconómico aconómico (a 16 do EUP) Majornação aconómico aconómico (a 16 do EUP) Majornação aconómico aconómico (a 16 do EUP) Majornação aconómico (a 16 do EUP)	Majarasã		
Eliminação dia diuja in bibulação aconômica dos humas distribulação prisocéades residentes nos PALOP e Timor-Leete (ex-ent* 42.º do EBP) 403			
Majaraquine agricacios ano beneficios fiscasis à interioridade (se-art 43-%, n°1, at. c) et) de (BEF) 465 € 1.1.			
Empressa simulations dis materiaha mericanto nacional (art *0.1* ob EBP)			
Majorações apricadas aos dorativos previstos nos artigos 62º, 62º. A e 62º. B do EBF 45, 60	Majoraçõ	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	
Majoração de quotizações empresariais (art.* 44.7 do CRC) Majoração palicada aos gastos suportados com a aquisção, em ternitório portuguido, de combustíveis para abasticimento de veliculos (art.* 70.3, n.* 4 do EBF) Majoração dos gastos relativos a croches, butánicos a jurito de Lein n.* 56.42010, do 311/12 e art.* 41.7 4.0 EBF) Majoração dos gastos relativos a croches, butánicos partos de relativos (art.* 48.7 n.* 9 do CRC) Majoração dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.* 58.4 n.* 7 do EBF) Majoração dos despesas com autematos de juno abdités por adoite ou adoitetade de societades (art.* 68.4 n.* 7 do EBF) Majoração dos gastos exportados com a aquisção de eletinodado, ONIV o CPL para abasticimento de velocidos (art.* 59.4 n. do EBF) Majoração dos despesas com attemate de carabitringe étile-abatros (art.* 98.2 n. do EBF) Majoração dos despesas com ástemas de carabitringe étile-abatros (art.* 98.2 n. do EBF) Majoração dos despesas com internado do proprietação e produces (art.* 98.4 n. do EBF) Majoração dos despesas com internado de participações (art.* 98.4 n. do EBF) Majoração dos despesas com internado de participações ao exploração (art.* 99.4 n. do EBF) Majoração dos despesas com internados por proprietarios e productivos florestal aore comitibuições financeiras destinadas ao fundo comuni (art.* 99.7 n. n. 11.2 do EBF) Majoração dos despesas com internados por proprietações portados es exploração (art.* 99.4 n. do EBF) Majoração dos dos despesas com internados por proprietações portados es exploração (art.* 99.4 n. do EBF) Majoração dos dos despesas com internados por proprietações portados es exploração (art.* 99.4 n. do EBF) Majoração dos dos despesas com internados dos explorações portados es explorações ao rendimento Código do beneficio Montante Código do beneficio Montante Código do beneficio Montante Do La campo 410 - Outras deduções ao rendimento Soc. gentoras de participações sociais (SOPS), soc. de capital de risco (S	Empresas	s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €
Majoração das palicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veiculos (ert.º 70.º, n.º 4 do EBF)	Majoraçõ	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 € 45,00
Remuneração convencional do capital social (ant 136 da Lai n. 2 55.4/2010, de 31/12 e art. 41.5.4 de EBF)	Majoraçã	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de inflanda (art.* 43.*, n.* 9 do CIRC) Majoração dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.* 90.*A, n.* 7 do EBF) Majoração dos despesas com a adeigõo de eletricidade, ONV e OPL para abastecimento de veiculos (art.* 90.*A, n.* 10 e 11, do EBF) Majoração dos des gastos suportados com a aquisição de eletricidade, ONV e OPL para abastecimento de veiculos (art.* 90.*A, n.* 10 e 11, do EBF) Majoração dos des gastos suportados com a aquisição de eletricidade, ONV e OPL para abastecimento de veiculos (art.* 90.*A, n.* 10 e 11, do EBF) Majoração dos des despesas com sistemas do car-sharing o blave habring (art.* 90.*B do EBF) Majoração dos des despesas com frotas de velocipedes (art.* 90.*C do EBF) Majoração dos des despesas com entificação biológica de exploração (art.* 90.*E do EBF) Majoração dos despesas com entificação biológica de exploração (art.* 90.*E do EBF) Majoração dos despesas com entificação biológica de exploração (art.* 90.*E do EBF) Majoração dos despesas com entificação biológica de exploração (art.* 90.*E do EBF) Majoração dos despesas com entificação biológica de exploração (art.* 90.*E do EBF) Quitas deduções a ortendimento Código do beneficio Montante Código do beneficio Montante O11 Transmissão de beneficios fisicais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.* 75.*A do CIRC) Código do beneficio NIF aoc. tundida, cindida ou contribuidora Montante Soc. gestoras de participações sociais (SQPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mae-valias rato tributadas (av. art.* 32.*, n.*2 e ev. art.* 32.*A, n.*1 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.* 36.*A, n.*6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.* 36.*A, n.*6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.* 36.*A, n.*6 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis messo de atividade e martidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiro	Majoraçã	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (cnt.º 66.ºA, n.º.7 do EBF) 413 € Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (ant.º 36.ºA, n.ºs 10 e 11, do EBF) 414 € Majoração das despesas com cistemas de car-sharing e bike-sharing (ant.º 59.º-8 do EBF) 415 € Majoração das despesas com cistemas de car-sharing e bike-sharing (ant.º 59.º-8 do EBF) 416 € Majoração das despesas com cistemas de car-sharing e bike-sharing (ant.º 59.º-8 do EBF) 417 € Majoração das despesas com cistemas de car-sharing e bike-sharing (ant.º 59.º-8 do EBF) 417 € Majoração das despesas com contilicação biológica de exploração (ant.º 59.º-8 do EBF) 419 € Majoração das despesas com contilicação biológica de exploração (ant.º 59.º-8 do EBF) 419 € Outras deduções ao rendimento 410 € Outras deduções ao rendimento 410 € Outras deduções (401 + + 410 + 412 + + 419) 411 € Outras deduções (401 + 410 - 412 + + 419) 411 € Outras deduções (401 + 410 - 412 + + 419) 411 € Outras deduções ao rendimento Codigo do benefício Montante Outras deduções ao rendimento Niña sociedade fundida ou cindida ou dis sociedade contribuídora (ant.º 75.º-A do CIRC) Codigo do benefício Niña soc. fundida, cindida ou contribuídora (mat.º 75.º-A do CIRC) Codigo do benefício Niña soc. fundida, cindida ou contribuídora (mat.º 75.º-A do CIRC) Mais-vallas não tribuídadas (ex-ant.º 32.º, n.º 2 e ex-ant.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Menos-vallas facais não dedutíveis (ex-ant.º 32.º, n.º 2 e ex-ant.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Codigo NACE Rev. 1 (ant.º 38.º, n.º 6 do EBF) Codigo NACE Rev. 2 (ant.º 38.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho: No inicio do período de trabalho:	Remuner	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 € 23.266,87
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por adoitos ou acoinistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A. n.ºs 10 e 11, do EBF) [414 € Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veiculos (art.º 59.º-A do EBF) [415 € Majoração das despesas com sistemas de car sharing e bito-charing cut.º 59.º-B do EBF) [417 € Majoração das despesas com totas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF) [417 € Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) [418 € O. n.º 12 do EBF] [418 € O. n.º 12 do EBF] [419 € Outras deduções ao rendimento [410 € Outras deduções (401 + + 410 + 412 + + 419) [411 € Outras deduções (401 + + 410 + 412 + + 419) [411 € Outras deduções do benefícios fiscats da sociedade fundida ou das sociedade contribuidors (art.º 75.º-A do CIRC) [Código do benefício Nife soc. fundida, cindida ou contribuidors Maio-vallas não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A. n.º 1 do EBF) [501 € Maio-vallas não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A. n.º 1 do EBF) [502 € Outras deduções do deduțões (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A. n.º 1 do EBF) [501 € Data do licenciamento [504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) [505 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [506 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [507 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [508 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [508 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [509 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) [500 Códig	Majoraçã	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL, para abastecimento de veiculos (art.* 59.º-A do EBF) Majoração das despesas com fotas de veicojpedes (art.* 59.º-C do EBF) Majoração das despesas com fotas de veicojpedes (art.* 59.º-C do EBF) Majoração das despesas com fotas de veicojpedes (art.* 59.º-C do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.º-E do EBF) Codigo do beneficio Montante Soc. Gestoras de participações socials (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Maio-vallas riscolas não dedutiveis (exart.* 32.º, n.* 2 e exart.* 32.º, n.* 1 do EBF) Soc. Godigo NACE Rev. 1 (art.* 38.º, n.* 2 e exart.* 32.º, n.* 2 e exart.* 32.º, n.* 2 e exart.* 32.º, n.* 3 e do EBF) Codigo NACE Rev. 1 (art.* 38.º, n.* 6 do EBF) Codigo NACE Rev. 2 (art.* 38.º, n.* 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de alividade e mantidos no período Número de postos de trabalho:	Majoraçã	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF) Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestai com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-10 m.º 12 do EBF) Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) Código do beneficio Montante Código do beneficio Montante Código do beneficio MiF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante Código do beneficio MiF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante Soc. gestoras de participações socials (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não fributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Memos-valias fiscais não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 4 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho cirádos nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho:	Lucros co	locados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €
Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.* 59.*C de EBF) Majoração da sato suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.* 59.* 418 € 148 € 149 €	Majoraçã	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestalis aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.* 59.* ☐ 418 € ☐ 0, n.* 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF) ☐ 410 € ☐ 0.0 m. 12 do EBF ☐ 0.0 m.	Majoraçã	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €
Najoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.*59.*E do EBF) 418 €	Majoraçã	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €
United Bears of Service Servi			418 €
Cotigo do benefício Montante Otal das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419) Otal das deduções ao rendimento Código do benefício Montante Otal Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.ºA do CIRC) Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora (Montante) O5 Soc. gestoras de participações socials (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, A, n.º 1 do EBF) Data do licenciamento Fot Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º, A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho críados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período			
Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419) 04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento Código do beneficio Montante O41 Transmissão de beneficios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.² 75.º-A do CIRC) Código do beneficio NiF soc. tundida, cindida ou contribuidora Montante O5 Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.² 32.º, n.º 2 e ex-art.² 32.º-A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.² 32.º-A, n.º 1 do EBF) Data do licenciamento [504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			
04-1 Campo 410 - Outras deduções ao rendimento Código do benefício Montante 041 Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC) Código do benefício NiF soc. fundida, cindida ou contribuidora Montante 05 Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento [504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			
Código do benefício Montante O41 Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuídora (art.º 75.º-A do CIRC) Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante O5 Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) 501 € Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) 502 € Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho ciados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606			411 € 24.787,73
041 Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuídora (art.º 75.º-A do CIRC) Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante 05 Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação No início do período de tributação	04-A		
Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Soc. gestoras de sart.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, n.º 1 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período		Código do benefício Montante	
Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, A, n.º 1 do EBF) Soc. € Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606	041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)	
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) 502 € Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período No início do período de tributação		Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante	
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) 502 € Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período No início do período de tributação			
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) 502 € Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			
Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento 601 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			
Data do licenciamento 604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606	Menos-va	lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502 €
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606	06	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira	
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606		Data do licenciamento	601
Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606		604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	
Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606			
Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606			
Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606		Côdigo NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	
No início do período de tributação		Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602
		·	
No final do período de tributação		No inicio do período de tributação	
		No final do período de tributação	607

	estimento efetuad	uo na aquisição i		angiveis e anvos			minorio di di		iue						€
06.1		Apuramento	do limite máxir	no aplicável aos	benefícios 1	iscais re	lativos ao p	período (a p	oreer	ncher no caso de aplica	ıção do	regime	do art.º 36	5.º A do l	EBF)
Bene	efício correspo	ndente à difere	nça:												
	Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º	1 do EBF)											608	€
	Derrama regio	onal (artigo 36.º-	A, n.º 12 do EBF	=)										609	€
	Derrama muni	icipal (artigo 36.9	² -A, n.º 12 do EE	3F)										610	€
	Taxas de tribu	tações autónom	as (artigo 36.º-A	A, n.º 14 do EBF)										611	€
Dedu	lução de 50% da						612	€							
														613	
	ros benefícios pr				0.10)										€
TOTA	AL DOS BENEF	-ICIOS FISCAIS	(608 + 609 + 61	10 + 611 + 612 +	613)									614	€
Valor	or acrescentado I	bruto no período	e na Zona Fran	nca da Madeira x	20,1% [art.º 3	86ºA, n.º	3, a) do EB	F]						615	€
Custo	tos anuais de ma	ão-de-obra incor	ridos na Zona F	ranca da Madeira	a x 30,1% [art	.º 36.º-A,	n.º 3, b) do	EBF]						616	€
Volun	ıme de negócios	do período na Z	ona Franca da	Madeira x 15,1%	[art.º 36.º-A,	n.º 3, c) d	lo EBF]							617	€
Exce	esso a regulariza	ar (art.º 36.º-A, n	.º 3 do EBF) (a	transportar para	o campo 372	do quadro	o 10 da decl	laração)						618	€
7				Deduçõ	ies à coleta (a deduzir	r no campo	355 do qua	adro	10 da declaração)					
		Benefícios fis	cais contratua	is ao investimer	nto (ex-art.º 4	1.º, n.º 1	do EBF, art	i.ºs 15.º a 2º	1.º d∈	o CFI (revogado) e art.º:	s 2.º a∶	21.º do C	FI aprova	do pelo	DecLei n.º 162/2014,
07	71				rt ºs 2 º a 21	º do CFL	na RAM ani	31/1 rovado nele		c. Leg. Regional n.º 24/3	2016/M	de 28/0	6		
	701-Saldo não	doduzido no no	ríodo 702	-Dotação do	703-Ded					sita para período(s)	20 10/IVI	, ue 20/0			
Diploma '		nterior		período	perío		704-		guin						
		Saldo não d período		Dotação do	período	Ded	lução do pe	eríodo		ildo que transita para eríodo(s) seguinte(s)					
Total		€	0,00	€	0,00	€		0,00	€	0,00					
	72 deduzido no		Projetos	de investimento	à internacio		o (ex-art.º 4 o que trans		EBI	F e art.º 22.º do CFI revo	ogado	pela Lei	n.º 83-C/20	013, de 3	31/12)
período		Dotação d		Dedução do	período		odo(s) segu								
705 €		706 €		707 €		708 €		0,00							
										nto empresarial (Lei n.º					
07	73		da Lei 55	5-A/2010, de 31/1	12. art.ºs 33.º	a 40.º do	CFI (revoc	rado) a art !	ºs 35		do nelo	DecLei	i n.º 162/2	014 de 1	31/10
										.º a 42.º do CFI aprovad				014, uc (31/10
				e ar						ec. Leg. Regional n.º 24				014, u c (51/10
Diploma ⁷	709-Saldo não aı	nterior		e ar I-Dotação do período		.º do CFI ução do	na RAM ap	orovado pel Saldo que t	lo De	ec. Leg. Regional n.º 24				014, 00	57710
Diploma 7			eduzido no	-Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded perío	.º do CFI ução do odo	na RAM ap	orovado pel Saldo que t se	trans guin	ec. Leg. Regional n.º 24				014, 00	3000
Diploma 7		nterior Saldo não d	eduzido no	-Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded perío	.º do CFI ução do odo	na RAM ap	orovado pel Saldo que t se	trans guin	cc. Leg. Regional n.º 24/ sita para período(s) te(s) sldo que transita para				014, 00	3710
Total	ai	Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período 0,00 ao investimo	.º do CFI ução do odo Ded €	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009	Saldo que t se eríodo 0,00	trans guin Sa pe €	ict. Leg. Regional n.º 24/ iita para período(s) te(s) ldo que transita para erriodo(s) seguinte(s) 0,00	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total		Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período 0,00 ao investimo	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º	eríodo 0,00 0,00 4, de 10/3 (secondo 162/2014,	trans guin Sa pe €	ict. Leg. Regional n.º 24/ iita para período(s) te(s) lido que transita para eriodo(s) seguinte(s)	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total 07	ai	Saldo não d período : €	eduzido no anterior 0,00 Regime	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	eríodo 0,00 0,00 1, de 10/3 (secondo 16/2/2014, de 10/3 n.e.	Sa pe € suces de 3	cc. Leg. Regional n.º 24/ ita para período(s) te(s) ldo que transita para erriodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada/ 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período : €	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € siscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do -Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo CFI aprovo	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo I edução do	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s el 162/2014, elegional n.e. S-Saldo que	lo De trans guin Sa pe € uces de 3 24/2 e trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 0016/M, de 28/06 teita para período(s) teita para período(s)	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total 07	ai 774 713-Saldo não c	Saldo não de período de la compensación de la comp	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt. °s 22.° a 26.° c	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período período 0,00 ao investimado CFI aprova	º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo I edução do	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º	trans guin Sa po € uces de 3 24/2 e trani	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sitta para período(s) 11.835,40	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período €	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714	P-Dotação do período Dotação do € siscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do -Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período período o, oo ao investimo to CFI aprova 715-De pei	edução do Dec ento (Lei ado pelo I dução do 59.056	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 5-Saldo que s	sa po success de 3 24/2 trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 0016/M, de 28/06 teita para período(s) teita para período(s)	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período período o, oo ao investimo to CFI aprova 715-De pei	edução do Dec ento (Lei ado pelo I dução do 59.056	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 5-Saldo que s	sa po success de 3 24/2 trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 1016/M, de 28/06 te(s) te(s) 31.835,40 teldo que transita para	/2016/N /2016/N), art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7 741 Total O7	ai 774 713-Saldo não c an €	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00 Regime a ciódo 714 € eduzido no anterior	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprova 715-De período período 90.891,51	.º do CFI ução do do Dec € ento (Lei ado pelo I sdução do friodo 59.056	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R p 716 dução do pe	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.2 S-Saldo que s € eríodo	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) to(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada, 1/10) e art.²s 22.² a 26.² 016/M, de 28/06 tesita para período(s) te(s) 31.835,40 tido que transita para período(s) seguinte(s)), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741 Total O7 Saldo não d	ai 713-Saldo não c an € 	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período	eduzido no anterior Regime a ríodo 714	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit	ento (Lei ado pelo 59.056) Dec € Dec co fiscal e Saldo	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R o 716 dução do pe extraordináio o que transio	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao investita para	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ita para período(s) te(s) Ido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741 Total O7 Saldo não d	ai 774 713-Saldo não c an €	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período €	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit	ento (Lei ado pelo 59.056) Dec € Dec co fiscal e Saldo	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R p 716 dução do pe	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao investita para	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ita para período(s) te(s) Ido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Diploma 7 Diploma 7 741 Total O7 Saldo não d período: 722 €	ai 713-Saldo não c an € 	saldo não de período de duzido no periodo de la compensación de la co	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	Potação do período Dotação do € Priscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Potação do período 90 . 891, 51 Dotação do € Dedução do 724 €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período	ento (Lei ado pelo € Co fiscal e perío [725 €]	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe 52 extraordiná o que trans odo(s) segu	eriodo 0,00	succession seguin	ita para período(s) te(s) Ido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Total Diploma 741 Total O7 Saldo não d período : 722 € 07	713-Saldo não c an €	saldo não de período de duzido no periodo de la período d	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do € IFPC - Incentiv	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro	ento (Lei ado perío o fiscal e Saldo perío 725 €	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 111 sextraordinário o que transiodo(s) seguinematográ	eriodo 0,00	succession seguin	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada) 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sista para período(s) nte(s) 31.835,40 sido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Total Diploma 7 741 Fotal 07 Saldo não d período de período de período de período de 792 €	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e 791-	saldo não de período de duzido no periodo de la compensación de la co	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe 52 extraordiná o que trans odo(s) segu	eriodo 0,00	Saper	itita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 2016/M, de 28/06 site para período(s) site sor a para período(s) site sor a para período(s) site sor a para período(s) aldo que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Diploma 7 Diploma 7 741 Fotal 07 Saldo não d período : 722 € 07 790-№ de identificação	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido não de le duzido duzido de le duzido não de le duzido n	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 e eduzido no anterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentivo no período Valor do incertivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à proc 795- Dedução do periodo	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 11 2 dução do pe 50 extraordinár o que transiodo(s) seguinematográ Saldo que sita para iodo(s) uinte(s)	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para sinte(s) 0,00 fica (Artigo r97-Vale reembol:	Saper	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.% 22.º a 26.º 1016/M, de 28/06 sista para período(s) sita para período(s) sita para período(s) 11.835,40 ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 1-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)	2016/M), art.ºs do CFi	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	^e do CFI (ı aprovado	revogado o pelo o pelo oril)	o) e Valor a repôr (a
ortal Diploma 7 741 Total O7 Saldo não d período do de	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de de duzido não de período de de conclusão da obra	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 cueduzido no anterior 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior eduzido no anterior	Dotação do período Dotação do € e fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d Dotação do período 90 . 891, 51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo de período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimo do CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do periodo entivo no do	ento (Lei ado pelo Se dução de CFI Ped Se C	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 111 dução do pe 52 extraordinár o que transido(s) seguinematográ Saldo que sita para iodo(s)	eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para inte(s) 0,00 difíca (Artigo 797-Vala reembol:	Sape Sape € Success de 3 24/2 e trans eguin Sape € Sape estime	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sito para período(s) 11.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	revogado o pelo oril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total O7 Diploma 7 741 Fotal O7 Saldo não d período de período de	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da 791- Data de inicio da obra	saldo não de período de duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido não de le duzido duzido de le duzido não de le duzido n	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 e eduzido no anterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentivo no período Valor do incertivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à proc 795- Dedução do periodo	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para íodo(s) uinte(s)	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao Invetita para uinte(s) 797-Vala reembol: eríodo 0,00 0,00	Sape Euces de 3 24/2 trans de 3 24/2 trans eguin	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para	2016/M), art.ºs do CFi	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	revogado o pelo oril)	o) e Valor a repôr (a transportar para o C.3
Total Diploma 7 Total Total	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de de duzido não de período de de conclusão da obra	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 cueduzido no anterior 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior eduzido no anterior	Potação do período Dotação do el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Potação do período 90.891,51 Dotação do el fiscal de apoio fodo 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investime io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do periodo 0,00 entivo no do	ento (Lei ado pelo Se dução de CFI Ped Se C	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para íodo(s) uinte(s)	eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para inte(s) 0,00 difíca (Artigo 797-Vala reembol:	Sape Euces de 3 24/2 trans de 3 24/2 trans eguin	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para), art.ºs do CFi 2 89.º-4	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da 791- Data de inicio da obra	saldo não de período: € Saldo não de período: € Saldo não de período: € Dotação de 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período: €	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 ceduzido no anterior 0,000 793-Saldo nā deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,000	P-Dotação do período Dotação do € El fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c P-Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do FPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimo do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período 0,00 o legal	ento (Lei ado pelo fiodo ped Saldo ped Saldo per Sa	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán dução do pe straordinán do que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para íodo(s) uinte(s) dução do pe	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s el 162/2014, elegional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao invet ita para iinte(s) 797-Val reembol: eríodo 0,00 tras deduc	Sape trans Sape € Sape Sape	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para	2016/M), art.ºs do CFi 2 16/07) 2 89.º-4	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total O7 Diploma 7 741 Fotal O7 Saldo não d período a período a fotal 722 € O7 790-№ de identificação obra	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da inicio da obra	saldo não de período: € Saldo não de período: € Saldo não de período: € Dotação de 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período: €	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 ceduzido no anterior 0,00 793-Saldo nă deduzido no periodo anterior eduzido no anterior 0,00 reduzido no periodo anterior	P-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro Dedução do período 0,00 0 legal	ento (Lei ado pelo fiodo perío Perí	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R po 716 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R po 20/2009 DecLei n.º DecLei n.º Dec. Leg. R	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inver ita para iinte(s) 797-Vala reembol: eríodo 0,00 tras deduça	Sape trans 24/2 Sape trans 25 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 6 5 59.5	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 site para período(s) aldo que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 periodo(s) seguinte(s) 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) site o Q.10 da M.22) site o Q.10 da coleta	(2016/M), art.ºs 16/07) 16/07) €	1, de 28/0 26° a 32 26° a 32 I na RAM Valor a re Dedução €	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	713-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da Data de início da obra	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,00 0,00 is aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios anterior	Potação do período Dotação do e fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do período 90 . 891, 51 Dotação do e fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do período 90 . 891, 51 Dotação do e fiscal de apoio respensable de fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período e fiscal de fiscal de apoio respensable de apoio respensable de fiscal de apoio respensable de fiscal de fi	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimi do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período entivo no do 0,00 o legal gião Autónoma	ento (Lei ado pelo frical e Saldo períc 725 € 20 dução ci 796-5 trans per segu 20 dução do a dos Aço	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R dução do pe 55 extraordinái o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) dução do pe Out	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inves ita para inte(s) 0,00 797-Val reembol: 1797-Val reembol: 1797-Val reembol: 2 do Dec. Le	Saper a sar Saper & Saper & Saper & Saper & Saper & Sar & Saper & Saper & Sar	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 ssita para período(s) nte(s) 31.835,40 ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 à coleta), art.ºs do CFi 2 16/07) 2 89.º- 4	1, de 28/0 26° a 32 1 na RAM A/2017, d Valor a re □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	713-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da Data de início da obra	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,00 0,00 is aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios anterior	P-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimi do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período entivo no do 0,00 o legal gião Autónoma	ento (Lei ado pelo frical e Saldo períc 725 € Codução do Codução	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R dução do pe 55 extraordinái o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) dução do pe Out	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inves ita para inte(s) 0,00 797-Val reembol: 1797-Val reembol: 1797-Val reembol: 2 do Dec. Le	Saper a sar Saper & Saper & Saper & Saper & Saper & Sar & Saper & Saper & Sar	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 ssita para período(s) nte(s) 31.835,40 ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 à coleta	(2016/M), art.ºs 16/07) 16/07) €	1, de 28/0 26° a 32 26° a 32 I na RAM Valor a re Dedução €	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)

									27.º a 34.º do (Leg. Regional				i n.º 162/	2014, de	727 €		
			Deduçã do EBF		coleta p	pelas entida	ades licencia	adas para o	perar na Zona	Franca In	dustrial da	Madeir	ra (art.º 3	86.º-A, n.º	6 728 €		
															720 €		
			TOTAL	DAS DEDU	JÇÕES ((703 + 707	+ 711 + 715	+ 724 + 79	5 + 717 + 726	+ 718 + 7	19 + 727 +	728 +	720)		721 € 59.	056,11	
	077					Transmis	ssão de ber	nefícios fisc	cais da socied	dade fund	da ou cin	dida oı	u da soc	iedade co	ontribuídora (Art.º 75.º-A	do CIRC)	
	ódigo do enefício			. fundida, o		ou	Saldo nã	o deduzido anterior	no período		tação do eríodo		Deduç perío				
	078		Ince	ntivos suje	eitos às	taxas máx	kimas de au	xílios regio	onais (CFI apr	ovado pe	o Decreto	-Lei n.	.º 162/20	14, de 31	de outubro) (Para períod	dos de tributação d	e 2015 e 2016)
											Incentivos	s:					
746-C do ber	ódigo	735-Reg elegível (a					e a que se 2.º da Port.		Montante das s relevantes (a	art.ºs	Fiscais 739-I		740-Não Fiscais	741- Total			
uo bei	ielicio	43.º do C	FI)	n.º	282/201	4, de 31/12	2)	11.º, 22.	.º e 30.º do CF	73i IR0	5- IMT	е	riscais	iotai			
ndique	e se se qu	alifica com	o micro	entidade n	os term	ios previst	os no Anex	o ao Decre	to-Lei n.º 372	/2007, de	6 de nove	mbro					1 Sin Sin 2 Nã
	070 4							Incentivos	s sujeitos às t	taxas máx	imas de a	uxílios	s regiona	ais (CFI a _l	provado pelo		
	078-A						Decreto	-Lei n.º 162	2/2014, de 31 d	de outubre	o) (Para os	s perío	dos de t	ributação	de 2017 e seguintes)		
	078-A1							Info	ormação relati	iva a proje	etos de inv	vestim	ento de	âmbito re	gional		
				Projeto de	investi	mento/Inc	entivo			Apli	cações re	levante	es previs	stas			
N.º de inha		751-N.º ojeto/Códi lo incentiv	go	52-Data de início do restimento	1	3-Data de fim do estimento	754-Tipol de investime	0	755- entificação oficial do ncentivo	756- Região elegível	757- Código CAE	758- Monta total	inte ^M	759- ontante total			
	078-A2						Inc		nanceiro anceiros usuf	ruídos e f	iscais utili	izados		ualizado s do perío	odo de tributação		
760- I.º de		icações s realizada	s	Financeir	0	ı	RC		ІМІ	IMT	SELO	77	1-Monta	nte total			
inha em 2078- A1	761- Montante	Montante Montante		Montante usufruído utiliz					768- Montante atualizado	769- Montante utilizado	770- Montante utilizado	bene e usufruídos	atualizad benefío fruídos/u				
Α.	070 40			atua	alizado									4!!			
	078-A3						Inc	entivos fina	anceiros usut	ruidos e t	iscais utii	izados	s - valore	s atualiza	dos acumulados		
772- N.º de Iinha	Aplicações relevantes Finar realizadas		anceiro	ceiro IRC IMI IMT		IMT	SELO 779-Montante total				780- Intensidade Inscrever no		ontante a				
em Q078- A1	773 Monta acumu atualiz	inte Mi lado us	774- ontante sufruído salizado	775- Montar atualiza	nte M	776- Iontante ualizado	777- Montante utilizado	778- Montante utilizado	atualizado d usufruídos		os ac	e auxíli umulao (em %)	da do	mpo 372 Q.10 da M.22			
3								Damei	tivos (art.ºs 62	0 60 0 A	- 60 ° D d	- EDE\			*		
							Tino de		IF da entidade			lor don					
							01		502011		€	ioi don	150,0	0			
								Incent	ivos Fiscais s	sujeitos à	regra de n	ninimis	s				
							Total dos	Incentivos	de anos ante	riores (de	natureza	fiscal e	e não fis	cal)			
-2															901 €		
-1															902 €		
									Incentiv	vos do an	0						
centivo	de nature	za não fisc	al													903 €	
	roose	rongian - 1 1	n ocni+-1	oppiel // -	n 0 FF *	/2010 2	H/10 a c + 1	44 0 A 2 - E	Incentivos de		fiscal					004 4 0	
	-								BF) x taxa do I							904-A €	
dução								a coletável (art.º 87.º, n.º 2	do CIRC)						904-B €	600,
400							-B do EBF)	051						ıne.		904-C €	
	s com pro							ьн, revoga	do pelo Dec-L	ei n.º 162/	2014, de 3	1/10) x	taxa do	IHU		904-D €	
spesa		s do ano de				14-B + 904-	C + 904-D)									904 €	600,
espesa tal dos			(901 + 90													905 €	600,
espesa tal dos	incentivo	s do triénio		70 de auses	dro 10 da	a declaraçã	io)		(906 €	
spesa tal dos tal dos	incentivo	a indicar no				oca (inica :	nara ofolios	do limita d-									
espesa tal dos tal dos C a reg	incentivo	a indicar no				esa única p	para efeitos	do limite de		7 - NIF							
espesa etal dos etal dos C a reg entifica	incentivo gularizar (ção das e	a indicar no mpresas as	sociadas	s (conceito	de empr				90		os regiona	ais (ex-	-art.º 43.	º do EBF	- a indicar no campo 37	2 do Q.10 da decla	ração
espesa otal dos otal dos RC a reg entifica	incentivo gularizar (ção das e	a indicar no mpresas as centivos Fi	sociadas	s (conceito	de empr				90				-art.º 43. Tangível		- a indicar no campo 37: Intangível 1002 €		ração OTAL

		M	ajoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio
Majoração das deprecia	ções	1005 €	10	006	% 1007 €
Material		M	ajoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio
Majoração dos encargos	s com a segurança social	1008 €	10	009	% 1010 €
Majoração do crédito fis	cal ao investimento				1011 €
Outros					1012 €
TOTAL DOS AUXÍLIOS	(1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1013 €
axa de auxílio					1014
axa máxima legal aplicável					1015
EXCESSO A REGULARIZAR	(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da de	eclaração)			1016 €
1	Deduções à Mai	téria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro	09 da declaração)		
111		Coletividades desportivas (art.º 54	, n.º 2 do EBF)		
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Sal	do que transita para	período(s) seguinte(s)
1111 €	1112 €	1113 €	1114		€
1-A	Informação adialemal valativa ao vegim	ne aplicável às entidades licenciadas na ZFM e ao:	a continue de catada	aam finalidada varis	
Caso tenha impresa(s) iarceira(s) iu issociada(s) al como lefinida(s)					
ios n.ºs 2 e do artigo .º do Anexo o Decreto- ei n.º '72/2007, de de iovembro, indique o(s) espetivo(s)					
do artigo .º do Anexo o Decreto- ei n.º de de de de de de dovembro, ndique o(s) espetivo(s)	presa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definic	da(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto)-Lei n.º 372/2007, de	6 de novembro, indiq	que o(s) respetivo(s) NIF